# LEI Nº 3.318, DE 21 DE JUNHO DE 2.013

"Exige, em recintos fechados de shows e entretenimento, afixação de placa com as informações que especifica"

(Autor: Roberto Campos)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

**L E I:**

ARTIGO 1º: Em todo recinto fechado destinado a shows e entretenimentos de qualquer natureza, fixo ou eventual, com capacidade superior a 80 (oitenta) pessoas, afixar-se-á junto à entrada, em local e letras facilmente legíveis, placa de 40 cm (quarenta centímetros) de largura por 30 cm (trinta centímetros) de altura, contendo as seguintes informações:

I – capacidade máxima de pessoas permitida no recinto, de acordo com a licença emitida pelo Corpo de Bombeiros;

II – telefones;

a) Policia Militar;

b) Defesa Civil do Município; e

c) Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON de São João da Boa Vista;

III – texto: "***DENUNCIE EM CASO DE SUPERLOTAÇÃO!*** ".

ARTIGO 2º: A infração desta lei implica:

I – multa de R$ 3.000,00 (três mil reais), dobrada na reincidência, reajustada anualmente pela variação positiva do Índice de Preço ao Consumidor Amplo-IPCA ou outro que o substitua;

II – Cancelamento da licença de localização e funcionamento no caso de nova ocorrência.

ARTIGO 3º: Os estabelecimentos atualmente existentes têm prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do inicio de vigência desta lei, para cumprimento do ora disposto.

ARTIGO 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e treze (21.06.2013).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal